



**Prefeitura Municipal de Votorantim**  
“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

**LEI ORDINÁRIA N.º 3.166, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Altera e inclui dispositivos na Lei Municipal  
nº 2.641, de 20 de junho de 2018.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, WEBER MAGANHATO JÚNIOR,**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** Os artigos 4º e 5º da Lei Municipal n.º 2.641, de 20 de junho de 2018, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 4º Os estabelecimentos comerciais ficam proibidos de vender tintas em embalagens do tipo spray sem a prévia exibição de documento oficial de identidade pelo comprador.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a implantar banco de dados contendo, no mínimo, o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF dos compradores de tintas em embalagens do tipo spray.

Parágrafo único. As informações referidas no caput deste artigo deverão constar na nota fiscal, observada a legislação federal e estadual pertinente, bem como deverão ser mantidas por, no mínimo, 03 (três) anos e apresentadas quando solicitado por qualquer autoridade fiscal. ” **(NR)**

**Art. 2.º** Os artigos 6º, 7º, 8º e 9º passam a ser incluídos na Lei Municipal nº 2.641, de 2002, com as seguintes redações:

“Art. 6º O descumprimento ao disposto nesta Lei constitui infração grave, ficando os estabelecimentos comerciais sujeitos a multa de 750 (setecentos e cinquenta) a 1.500 (mil e quinhentos) Unidades Fiscais do Município (UFMs).

Parágrafo único: O valor auferido com as multas referidas no caput deste artigo será depositado em fundo específico, destinado a custear a recuperação dos bens públicos pichados, nos termos de regulamentação própria.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, disciplinando os procedimentos para apuração das infrações, aplicação das sanções e fiscalização.

Art. 8º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento;

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, em 17 de dezembro de 2025 - LXII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

**WEBER MAGANHATO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

**CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**